

1 CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
2 ATA DA 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
3

4 Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às nove horas,
5 no Auditório da Adasa - SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Norte, ocorreu a
6 72ª reunião extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam/DF.
7 Fizeram-se presentes, ÉDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM), presidindo a reunião, e
8 os seguintes Conselheiros (as): MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA (SEMA), DIEGO
9 BERGAMASCHI (SO/DF), RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA (SODF),
10 ÂNGELA MARIA MARTINS (SEE/DF), SÍLVIA BORGES DE LAZARI (SEDUH),
11 MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEFP/DF), MÁRCIO FARIA JÚNIOR (SDE/DF), PEDRO
12 MAURICIO CABRAL TEIXEIRA (SEMOB/DF), ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA
13 (CACI/DF), JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA (CACI/DF), SEBASTIÃO STÊNIO
14 PINHO (SEDES/DF), ALISSON SANTOS NEVES (IBRAM/DF), ALBATÊNIO RESENDE
15 GRANJA JÚNIOR (TERRACAP/DF), GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES
16 (CAESB/DF), TEM. CEL. QOBM/COMB EDIMAR HERMÓGENES BARRET (CBM/DF),
17 CEL. QOPM ROBSON CARLOS RODRIGUES CARDOSO (PM/DF), GUSTAVO
18 ANTONIO CARNEIRO (ADASA/DF), PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB),
19 GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES (DFLEGAL), LEONARDO SAMPAIO
20 OLIVEIRA (DFLEGAL), ADILSON AZEVEDO BARRETO (FACHODF), MÔNICA
21 VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM DE ONGS), JOÃO CARLOS MARTINS NETO
22 (FAPE), CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO (FECOMERCIO), ANTONIO
23 CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON),
24 FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS (ADEMI/DF), SÉGIO BUENO DA
25 FONSECA (CCAN), SÍLVIA KELI DE BARROS ALCANFOR (UCB) e CARLOS
26 BERNARDO TAVARES BOMTEMPO (CCAS). Participaram como técnicas convidadas:
27 Letícia Reis de Carvalho - Sema/DF e Adriana Sobral Barbosa Mandarinho - Sema/DF.
28 Registraram presença: Igor Ferraz Lira – Representante Stericycle, Ana Paula C. Parente,
29 Major Wendel Novel e Elen Dônia S. dos Santos. O Presidente da reunião agradeceu a
30 presença dos Conselheiros para esta reunião extraordinária, solicitou a conferência do quórum
31 necessário para abertura da reunião. Confirmado o quórum necessário o Presidente declarou
32 aberta a sessão. Solicitou que qualquer manifestação de conselheiro precedesse de
33 identificação do mesmo e esclareceu que manifestação de não conselheiros será mediante
34 aprovação do Plenário, conforme determinações regimentais. Ressaltou que a presente
35 reunião foi convocada em atendimento à decisão do MM. Juiz da Vara de Meio Ambiente,
36 Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, que em audiência de conciliação e
37 julgamento, ocorrida no dia 26 de abril de 2019, determinou ao Conam que delibere em até 30
38 (trinta) dias sobre o pedido formulado pela empresa Stericycle Gestão Ambiental, para
39 receber, na planta industrial situada na cidade de Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de
40 serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º
41 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais
42 Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para tratamento, originados de empresas do mesmo
43 grupo, localizadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações
44 constantes do referido pedido. Lembrou que o Conam, em razão da Lei 5.418/2014, que
45 dispõe sobre a política de resíduos sólidos do Distrito Federal, em seu Art. 10, § 3º, é quem
46 tem competência legal para decidir sobre a vinda de resíduos de outras unidades da federação
47 para o DF, ouvido o órgão executor da política ambiental do DF. A seguir solicitou à Diretora
48 de Colegiados da Sema, Maricleide Maia Said, que procedesse à leitura do histórico do
49 pedido da empresa Stericycle junto ao Conam e, também, à leitura do relatório do grupo de
50 trabalho. A servidora Maricleide informou que no dia 29/06/2017 o Ibram enviou ao Conam o

51 Requerimento nº 999.001.288/2017 da empresa Stericycle Gestão Ambiental, onde a mesma
52 solicita anuência do Conam para recebimento na planta industrial situada na cidade de
53 Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5,
54 E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de
55 dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para
56 tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos estados de São Paulo e
57 Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido, apenas em decorrência de
58 manutenção e/ou parada de equipamentos nas plantas de origem. No dia 15/08/2017 a referida
59 solicitação entrou na pauta da 138ª reunião ordinária e foi retirada de pauta por solicitação do
60 Presidente da sessão, dado o avançado da hora, visto que a reunião já passava das 13h30min.
61 Dia 05/12/2017 o tema voltou à pauta da 140ª reunião. Neste dia foi publicado no DODF a
62 exoneração do Secretário interino de Meio Ambiente e a reunião foi aberta pelo Presidente do
63 Ibram que havia tomado posse naquela semana. Em virtude dos fatos o Presidente da sessão
64 propôs que a pauta não fosse apreciada naquela reunião e se convocasse uma reunião
65 extraordinária para o dia 20 de janeiro para analisar o pleito. O que foi aprovado pela
66 Plenária. O Presidente encerrou a reunião. Na ocasião a empresa Stericycle estava presente e,
67 informalmente, respondeu aos questionamentos dos Conselheiros e se comprometeu a enviar
68 documentos com maiores informações. No dia 07/12/2017 a Stericycle apresenta ao Conam
69 Carta com esclarecimentos em complementação ao pedido feito por meio do Requerimento nº
70 999.001.288/2017. No dia 20/12/2017 da 66ª reunião extraordinária do Conam que decidiu
71 por não analisar o mérito da questão e constituir grupo de trabalho, sob a coordenação do
72 Ibram, para subsidiar o Conselho na análise da solicitação da Empresa Stericycle, à luz do que
73 estabelece o Art. 10, § 3º e Art. 34 da Lei nº 5.418/14. No dia 31/01/2018 ocorreu a primeira
74 reunião do Grupo de Trabalho - GT. No dia 19/01/2018 o GT emite relatório e remete para o
75 Presidente do Ibram. No dia 19/11/2018 o IBRAM remete o relatório do GT para a Sema e
76 pede que a matéria seja submetida à apreciação do CONAM. No dia 15/02/2019 a Stericycle
77 envia Ofício ao Presidente do Conam onde requer que seja (i) declarada a inexigibilidade da
78 autorização prevista no artigo 10 § 3º da Lei Distrital nº 5.418/2014 ou, subsidiariamente (ii)
79 que seja concedida uma autorização provisória para o recebimento pela empresa, de resíduos
80 gerados em outros estados, até a análise do pedido pelo Plenário do Conselho. No dia
81 17/05/2019 o Presidente do Conam convoca a 73ª reunião extraordinária, para analisar o
82 Requerimento nº 999.001.288/2017 da empresa Stericycle Gestão Ambiental. Encerrada a
83 leitura do histórico e passou-se à leitura do relatório final do grupo de Trabalho. “Assunto:
84 este relatório tem como objetivo analisar a solicitação da Empresa Stericycle, de anuência do
85 CONAM/DF, para recebimento de resíduos industriais de saúde de outros Estados da
86 federação para tratamento na unidade Stericycle da Ceilândia/DF, conforme estabelece o Art.
87 10, § 3º e Art. 34 da lei nº 5.418/14. Do Relato: A empresa Stericycle opera no Distrito
88 Federal uma unidade de tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde e industriais
89 composta de Autoclave e Incinerador. As atividades desenvolvidas pela empresa são: coleta,
90 transporte do resíduo perigoso, armazenamento, tratamento, transporte do resíduo tratado e
91 entrega do resíduo tratado em aterro sanitário. Compõem a planta industrial da empresa: pátio
92 de manobra, galpão, equipamentos do tipo Autoclave, triturador e incinerador, sistema de
93 tratamento de efluente líquido, sistema de lavagem de efluentes gasosos, lavador de
94 recipientes plásticos utilizados no armazenamento do resíduo. A planta industrial da empresa
95 tem capacidade de aproximadamente 3.700Toneladas/ano. Atualmente a empresa funciona
96 com a Licença de Operação válida tacitamente, haja vista que o IBRAM ainda não se
97 posicionou definitivamente sobre o pedido de renovação da Licença de Operação. A licença
98 de Operação conta com a seguinte condicionante relativa ao monitoramento: Apresentar
99 relatórios de monitoramento trimestrais para a emissão de gases, dos efluentes líquidos e da
100 qualidade das cinzas. Da Análise: Após discussão do assunto o grupo de trabalho considerou
101 viável a recepção dos resíduos das outras unidades de tratamento da Stericycle existentes em

102 outros estados. No entanto, devido ao aumento da carga de resíduos que ocorrerá na planta de
103 tratamento do DF, é recomendado que no processo de licenciamento sejam estabelecidos as
104 seguintes condicionantes ambientais: Manter o monitoramento dos gases, efluentes líquidos e
105 da qualidade das cinzas da seguinte forma: No primeiro ano de vigência da licença o
106 monitoramento e relatórios devem ser executados e entregues em uma uma frequência
107 trimestral. Após o primeiro ano de vigência da licença e sendo verificado que a qualidade dos
108 efluentes está dentro do padrão legal, a frequência de monitoramento e envio de relatório
109 poderá ser reduzida para semestral, nos termos da Resolução CONAMA n° 316/2002.
110 Apresentar relatório de resíduos provenientes de outros estados que foram recepcionados no
111 DF, informando data, o tipo de resíduo, quantidade e unidade geradora em uma frequência
112 anual. É o relatório”. Finalizada a leitura do relatório o Presidente da reunião consultou o
113 Plenário sobre a manifestação de dois técnicos representantes da Sema e um representante da
114 empresa Stericycle, o que foi aprovado pelo Plenário. A Técnica Letícia Reis/Sema
115 cumprimentou a todos e procedeu aos seguintes esclarecimentos: A Lei Orgânica do DF -
116 LODF, mais especificamente no Art. 318 trás que resíduos considerados tóxicos, em acordo
117 com a Resolução Conama 358, classificados como resíduos do tipo B e Classe 1, da NBR
118 10.004, estão impedidos de adentrarem no território do Distrito Federal. Nesse aspecto o
119 requerimento da Stericycle caracteriza impeditivo nesses dois aspectos, visto que o
120 requerimento declara uma série de resíduos pretendidos para a importação, constam, entre
121 outros, resíduos de serviço de saúde do grupo B, que conforme a Resolução Conama
122 358/2005, assim como outros resíduos da Classe 1, portanto, enquadrados como resíduos
123 perigosos, conforme a NBR 10.004 assim classifica. Em particular o texto da LO/DF no Art.
124 318, § único, inciso V é claro quanto a vedação para a instalação de depósitos de resíduos
125 tóxicos de outros Estados ao DF. Os resíduos classificados no Grupo B, segundo a Resolução
126 Conama 358/2005 e resíduos sólidos industriais Classe 1, conforme a NBR já mencionada, na
127 característica toxidade conecta a redação da LO/DF e, conforme a declaração da requerente na
128 categorização e a caracterização, estes são os resíduos pretendidos para importação. A
129 Técnica lembrou que toxicidade é definida pela NBR 10.004/2004 como, toxicidade:
130 propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um
131 efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo. Destacou ainda as
132 definições da Resolução Conama 358/2005 para os resíduos do Grupo B: são resíduos
133 contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio
134 ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e
135 **toxicidade**. Os resíduos sólidos industriais classificados como Classe 1, portanto, perigosos,
136 são assim definidos: aqueles que apresentam periculosidade, incluindo características como
137 inflamabilidade, corrosividade, reatividade e **toxicidade**. Concluiu que, dada a declaração do
138 requerente, da intenção de importar, entre outros resíduos, resíduos do grupo B, 240 t/ano e
139 resíduos sólidos industriais classificados como Classe I, 500 t/ano, considerando a redação do
140 art. 318, que trás a característica de toxicidade como sendo impeditivo para entrada em
141 território nacional e considerando as definições nas Resoluções mencionadas sobre a mesma
142 característica, a Sema/DF entende não ser passível de entrada no território do DF os resíduos
143 conforme apresentado no requerimento. Como o requerimento é único para resíduos de várias
144 categorias, o requerimento resta prejudicado conforme a Lei Orgânica do DF e demais
145 instrumentos jurídicos. Estas são as considerações técnicas da Sema para os normativos que
146 regem a matéria. O Presidente agradeceu as contribuições da Sema e convidou o senhor Igor
147 representante da empresa Stericycle para apresentar suas considerações. O Senhor Igor
148 declarou-se surpreso pelo fato de o parecer técnico da Sema não constar do processo para que
149 a empresa pudesse manifestar tecnicamente defesa. Manifestou preocupação, caso o Conselho
150 se manifeste com base nestes subsídios. Esclareceu que se trata de empresa americana com
151 ações na Bolsa de Nova Iorque, que veio para o DF em 2009, operando há dez anos nesta
152 estrutura. Esclareceu que a empresa construiu estrutura para operar resíduos de outros

153 Estados, se equipou e contratou funcionários para este fim, firmou contratos públicos e
154 privados para atender esta demanda e está sendo surpreendida com esta decisão. Alegou que o
155 Conam sequer tinha conhecimento desta alteração na Lei 5.418/2014 e, recebido o Pedido da
156 empresa e, surpreso com ele, criou grupo de trabalho para tratar o assunto. Salientou que o GT
157 opinou pelo deferimento do pedido da empresa. A seguir, disse trazer duas considerações: a
158 primeira de ordem formal: como este pedido jamais foi apresentado aqui no DF, a lei
159 5.418/2014 que exige a apreciação do Conam não conta com Decreto regulamentador. A Lei
160 não diz quais são os requisitos para obter a autorização, ou se a restrição é para simples
161 entrada de resíduos no DF ou para destinação final, bem como, não fixa prazo de vigência
162 para a autorização, e não estabelece procedimentos, inclusive não fornece ao Conam
163 parâmetros para a tomada de decisão. Salientou que não há no regimento, na lei, nem em
164 Decreto quais os requisitos que o Conam deve levar em conta ao analisar o pedido. A segunda
165 consideração, de ordem operacional, esclarece que os resíduos entram no DF mas não ficam
166 no território, uma vez que, tratados na planta de Ceilândia são remetidos ao Aterro Sanitário
167 em Goiás. Pediu uma reflexão sobre o que aconteceria se todas as cidades adotassem posições
168 contrárias à importação de resíduos. Alegou que o DF não conta com aterro compatível com
169 resíduos de origem hospitalar gerados no DF. Caso o Goiás vede o depósito nos seus aterros o
170 DF não terá onde depositar seus resíduos. Salientou que o sistema de gerenciamento de
171 resíduos no país pressupõe solidariedade. Não faz sentido ambiental, logístico, econômico,
172 que cada Município tenha um aterro sanitário e uma planta para tratamento de resíduos
173 hospitalar e tenha uma empresa que faça transporte de resíduos. Alegou que, no DF, a
174 Stericycle é a única empresa que faz o tratamento deste tipo de resíduo. Disse que, pela
175 carência de regulamentação da Lei, a Stericycle fez um pedido genérico, especificando quais
176 são os resíduos em face dos normativos que existem. Salientou que, se há algum fundamento
177 na LO/DF e esse ponto não foi citado no pedido até o momento, o indeferimento, caso
178 aconteça, deve se limitar aos resíduos considerados tóxicos e, prorrogaria a discussão sobre o
179 que é tóxico e o que não é tóxico. Disse causar preocupação jurídica caso a fala da senhora
180 Letícia/Sema seja considerada para embasar a decisão, visto que não consta do processo e,
181 assim sendo, não deve ser considerada. Por fim, solicitou que, caso o Conselho entenda pelo
182 indeferimento do pedido, que isto se dê na medida em que os resíduos são considerados
183 tóxicos, ou seja, defere-se o pedido para os resíduos não tóxicos e veda a entrada de resíduos
184 tóxicos. Concluiu considerando que, como atualmente 31 famílias do DF dependem dos
185 empregos gerados na empresa, em face disto pede que se declare inexigível a autorização, por
186 absoluta ausência de regulamentação da lei, e subsidiariamente, que se defira o pedido para a
187 importação dos resíduos, haja vista não ficarem no DF e, a lei não especifica este tipo de
188 restrição nem para triagem e nem pós-tratamento e, em última hipótese, caso se entenda que
189 esta restrição da LO/DF se estende à empresa, que o pedido seja deferido em relação aos
190 resíduos que não são considerados tóxicos ou radiativos. Agradeceu e finalizou. O Presidente
191 da sessão concedeu a palavra à senhora Adriana Mandarino/Sema que cumprimentou a todos
192 e chamou a atenção para a tarefa dada ao Conselho, que é de situar qual o comando dado pela
193 Lei 5.418/2014: a empresa funciona a partir de 2009, quando entrou no DF com a sua
194 finalidade de tratar resíduos. Naquele momento não tinha problema porque não existia a Lei
195 que estabelece que o Conam tenha que apreciar a matéria. Em 2014, a lei distrital da política
196 de resíduos discriminou perfeitamente que o DF, para receber resíduos oriundos de outros
197 Estados o Conam deve autorizar. O fato da lei não ter uma regulamentação, no entendimento
198 feito pela Sema, isto apenas dificulta o trabalho do Conam, mas não invalida o trabalho. É
199 evidente que se houvesse um decreto regulamentador ou uma resolução Conama
200 especificando os critérios para importação de resíduos nos Estados o trabalho do Conam teria
201 sido feito com mais tranquilidade. Para a Sema a Lei parece absolutamente autoaplicável,
202 porque ela dá o dispositivo. Outra coisa citada pelo advogado da empresa Stericycle é o
203 relatório do GT do Conam que se manifesta favorável ao deferimento do pedido. Contudo, o

204 relatório do GT é opinativo e trouxe elementos que não estão voltados para o ponto central da
205 questão. Salientou que para a empresa tratar no DF resíduos domésticos não representa
206 problema algum e não é objeto de análise deste Conselho nesta pauta. O problema incide na
207 entrada de resíduos, que segundo a empresa, vem de São Paulo e de Minas Gerais para serem
208 tratados aqui e serem dispostos nos aterros de Uberlândia/MG e Planaltina/GO, ou seja, muito
209 próximo ao DF. A senhora Adriana disse destacar elementos que ainda não foram citados
210 nesta Plenária, mas que estão citados no processo judicial. A empresa alega que tem várias
211 autorizações, inclusive de transporte do Ibama. Contudo, esclareceu que autorização de
212 transporte cuida de riscos relacionados ao transporte para que não haja acidentes e isto cause
213 dano ou constitua crime ambiental durante o percurso do resíduo. Quem cuida do que pode ou
214 não pode entrar no DF é, em primeiro lugar, a LO/DF. E aí este Conselho se depara com
215 questões intransponíveis, que devem ser olhadas com esta clareza e magnitude da LO/DF. Em
216 acordo com o pedido da empresa, o que ela pede que entre aqui no DF tem uma toxicidade à luz
217 das normas da NBR, da Resolução Conama e da LO/DF. Destacou que isto não pode entrar
218 aqui. Isso não compete ao Conam, ou ao Ibram, dizer ou discriminar o que entra no DF à luz
219 do pedido da empresa. Então, este pedido formulado há dois anos e, infelizmente não
220 apreciado, nos faz entender o ônus e a apreensão da empresa, mas quando se examina a
221 LO/DF se conclui que ele sequer deveria ser apresentado ao Conam da forma como está
222 porque tem um vício de origem na questão, visto que o que é tóxico não pode entrar no DF. O
223 que não é tóxico pode entrar, porém, o pedido da empresa engloba tudo. Não compete a este
224 Conam neste momento, dizer o que entra e o que não entra, porque ele está analisando o
225 pedido na sua integralidade. Chamou a atenção para o fato de que, na questão judicial, o juiz
226 também entendeu que não pode se sobrepor à uma decisão de competência colegiada, no caso,
227 o Conam. Lembrou ainda que o juiz na audiência de conciliação e julgamento determinou que
228 o Conam aprecie a matéria aqui colocada. No entendimento desta Sema, não compete a este
229 Conam, neste momento, deliberar por outro pedido diferente daquele feito pela empresa, pelas
230 razões já apresentadas. Concluiu então que, como formulado, o pedido trás um vício de
231 origem e deve ser indeferido. Encerrou. O presidente da sessão passou a palavra aos
232 Conselheiros inscritos. A Conselheira Mônica Veríssimo/Fórum de ONGs salientou que
233 quando a empresa se instalou aqui no DF já deveria ter conhecido a LO/DF que é de 1993.
234 Lembrou que a tecnologia usada pela empresa para tratamento de lixo hospitalar é a queima,
235 enquanto outros Estados já dispõem de tecnologia mais moderna e menos agressiva ao
236 ambiente. Lembrou que outros Municípios apresentam queixas em relação a empresa quanto
237 ao monitoramento que deve ser feito pelos órgão de fiscalização. A Conselheira lamentou que
238 o GT não tenha acessado um documento que foi elaborado por técnicos da Sema, no momento
239 da solicitação da empresa, para a conclusão dos seus trabalhos. Por fim, salientou que não faz
240 sentido a empresa alegar perdas no caso de indeferimento do pedido, visto que desde o início
241 de suas atividades não observou o disposto na LO/DF, que é anterior à sua instalação.
242 Finalizou. O Conselheiro Sérgio Bueno/CCAN ressaltou que a atribuição que é dada ao
243 Conam permite pautar os critérios legais, mas também o do interesse público, especialmente
244 no tocante à política ambiental. Disse ver com preocupação o interesse da empresa em trazer
245 resíduos com contaminantes para ser tratado no DF. Elogiou as manifestações técnicas e
246 legais realizadas pela Sema e Ibram, que à luz das legislações definem que isto não pode
247 ocorrer porque contraia os interesses do DF. Disse ter feito parte da equipe que elaborou a
248 política de resíduos sólidos do DF e, naquele momento a grande preocupação era com os
249 resíduos contaminantes hospitalares, por trazerem impactos para a sociedade e o bioma. Disse
250 causar estranheza que a empresa solicitante tenha instalado uma planta industrial no DF sem
251 antes fazer um estudo da legalidade da atividade econômica. O Conselheiro Carlos
252 Bomtempo/CCAS salientou que apesar de a empresa ter autorização do Ibama para transporte
253 é necessário observar a legislação local. Lamentou que a empresa tenha instalado uma planta
254 no DF que previa a importação de resíduos vedados pela legislação do DF e que o órgão de

255 licenciamento não tenha observado isto no processo de licenciamento. Salientou que é sabido
256 pelo Conam ser comum acordos entre Municípios e Estados para consórcios no
257 gerenciamento de resíduos, esgoto sanitário, etc. Ocorre que nos casos de consórcio existe a
258 concordância entre as partes envolvidas. Disse preocupar que esta questão esteja posta aqui
259 sem o conhecimento da situação ocorrida nos Municípios e outras correlatas de interesse de
260 Uberlândia/MG e Planaltina/GO. Ressaltou que o Conam não pode considerar este pedido
261 sem ouvir estes Municípios. Parabenizou a Sema pelas argumentações técnicas e jurídicas. O
262 Conselheiro Phelippie/UnB disse ter feito parte do GT que analisou o pedido. Ressaltou que à
263 época, o objeto de análise do GT foi o pedido original, para trazer resíduos de São Paulo e
264 Minas Gerais para tratar na planta industrial da Ceilândia/DF, apenas nos casos de parada da
265 empresa para manutenção e/ou em caso de pane em equipamentos da empresa. O pedido não
266 tratava de atividade continuada. Foi nessa condição de eventualidade que o GT recomendou a
267 entrada de resíduos de outros Estados. Disse ter percebido na manifestação oral da empresa
268 que a demanda agora tem outra natureza: de atividade continuada, plano de negócios para
269 operação da capacidade máxima da empresa com resíduos vindo de outros Estados. Destacou
270 que a demanda da empresa naquele momento foi para que o Estado não interfira no plano de
271 negócios da empresa. Lembrou ao Conam o risco de se ter um serviço público essencial na
272 responsabilidade da iniciativa privada, onde o Conselho de Meio Ambiente recebe uma carta
273 intimidatória. Disse ter se sentido profundamente desrespeitado como Conselheiro, ao ler a
274 carta, que diz, que “se não acontecer tal coisa, o DF vai ter problema ambiental, social –
275 desemprego”. Disse que os termos da Carta não observa a postura para se apresentar a
276 membros do governo, da sociedade, da academia, etc. Lembrou que o Conam trabalha pelo
277 interesse público. Por fim, posicionou-se pelo não acolhimento do pedido. O Conselheiro
278 Geórgenis/Caesb solicitou esclarecimentos sobre o objeto em análise: disse entender que, o
279 que está sendo analisado é o que está no pedido original da empresa, ou seja, o que decorre da
280 determinação judicial. A diretora de Colegiados, Maricleide Maia/Sema esclareceu que o
281 objeto da ação judicial é diferente do objeto do requerimento ao Conam. No requerimento ao
282 Conam a empresa solicita autorização para receber, na planta industrial situada na cidade de
283 Ceilândia, no Distrito Federal, resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5,
284 E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de
285 dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I, conforme a ABNT NBR 10004, para
286 tratamento, originados de empresas do mesmo grupo, localizadas nos estados de São Paulo e
287 Minas Gerais, conforme informações constantes do referido pedido, em casos de parada
288 destas para manutenção e/ou quebras de equipamentos. A determinação judicial ao Conam é
289 apenas para julgar o pedido da empresa, contudo, o teor do pedido da empresa na ação
290 judicial, difere daquele feito ao Conam. Não havendo mais considerações pelos Conselheiros,
291 o Presidente da sessão concedeu a palavra à senhora Letícia Reis para considerações finais,
292 que lembrou que a questão remete, especialmente, para os resíduos de Classe B e resíduos
293 industriais Classe I. Os demais resíduos não ensejam a mesma avaliação, porém, o pedido é
294 global. O senhor Igor/Stericycle ressaltou que, o pedido veio de forma global, por falta de
295 regulamentação da Lei. Disse não compreender que o Conam não possa analisar o pedido para
296 os demais grupos que não encontram vedação na LO/DF. Destacou que as argumentações
297 levantadas pelo Conam são passivas de questionamentos, jurídicos, ambientais e econômicos,
298 mas há condição de o Conselho deferir o pedido dos demais grupos. Salientou que a Lei não
299 fixa como a empresa deva discriminar os pedidos. A empresa fez o pedido com base em
300 parâmetros técnicos. Finalizou. O Conselheiro Alisson Neves/Ibram esclareceu o que está
301 sendo discutido no Conam é o julgamento do pedido para importar resíduos, contudo, vale
302 considerar que há indeferimento por parte do órgão licenciador para a renovação da licença de
303 operação da empresa, o que ensejou um termo de compromisso ambiental, amparado pelo
304 artigo 79ª da Lei de crimes ambientais, com uma série de regramentos e condições dando à
305 empresa seis meses para atender, momento no qual, o Ibram fará nova avaliação, à luz das

306 condições e capacidade de operação da planta, sem entrar no mérito da importação de
307 resíduos, que compete ao Conam. A Conselheira Marília Marreco/Sema abordou a questão
308 sobre dois aspectos. Disse que primeiro foi feita uma análise jurídica, apresentada pela Dra.
309 Adriana Mandarinó e, uma análise técnica relatada pela Senhora Letícia Reis. Destacou que,
310 como bem colocado pelo superintendente de licenciamento do Ibram e também conselheiro
311 do Conam, senhor Alisson Neves, não estamos discutindo licenciamento. Lembrou ser
312 importante pontuar as duas vertentes da demanda que foi apresentada ao Conam: “temos uma
313 demanda original da empresa, feita em 2017 e, entendo a ansiedade da empresa em ter ficado
314 dois anos sem resposta deste Conam, o que caracteriza uma falha do poder público que tem o
315 dever de atender os interesses do ente físico ou jurídico em tempo hábil. O Conselho está aqui
316 para isto”. Disse ser importante separar: “o pedido da empresa foi no sentido de importar
317 resíduos de determinadas Classes e categorias para o DF. Nessas classes de resíduos
318 discriminadas pela empresa, alguns são considerados tóxicos. Nesses casos, no entendimento
319 da Sema, estes já estão vedados pela LO/DF. O restante dos resíduos, embora não estejam
320 vedados em lei, não cabe ao Conam alterar o pedido da empresa e fragmentar para julgar.
321 Chamo a atenção para a determinação judicial que manda o Conam julgar o pedido da
322 empresa. No entendimento da Sema a questão está totalmente prejudicada: primeiro porque o
323 Conam não pode desvincular a importação de resíduos, do que vai ser feito com estes no DF.
324 Se, no processo de licenciamento da empresa, a renovação da LO foi indeferida, e a empresa
325 está operando com termo de compromisso ambiental, com a capacidade que ela tem, não faz
326 sentido, neste momento, sem que as condicionantes colocadas no termo de compromisso
327 tenham sido regularizadas por parte da empresa, que o Conam concorde que a empresa
328 importe resíduos de periculosidade para serem tratados nesta planta. Também não estamos
329 falando de tratamento de resíduos gerados no DF, mas sim de resíduos gerados em São Paulo
330 que, é pouco provável que não tenha capacidade de tratar seus resíduos. Não estamos falando
331 em consórcio entre Municípios para fazer coisas integradas. Estamos tratando de uma
332 demanda da empresa Stericycle, que é justa. Mas, se no momento a empresa não está
333 operando com uma LO porque o órgão licenciador identificou falhas na operação da empresa,
334 então, este Conam não tem como concordar com o pedido da empresa, que no momento opera
335 com termo de compromisso”. Finalizou registrando a posição da Sema, que é contrária à
336 importação de resíduos pela empresa neste momento, pelas razões expostas. Finalizadas as
337 considerações o Presidente da sessão submeteu à votação, o pedido da empresa Stericycle,
338 para receber na planta industrial situada na cidade de Ceilândia/DF, resíduos de serviços de
339 saúde dos Grupos A1, A2, A3, A4, A5, E e B, conforme Resolução Conama n.º 358, de 29 de
340 abril de 2005, e RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, e resíduos industriais Classe I,
341 conforme a ABNT NBR 10.004, para tratamento, originados de empresas do mesmo grupo,
342 localizadas nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, conforme informações constantes do
343 referido pedido. O resultado da votação foi de 24 votos pelo indeferimento do pedido da
344 empresa. Foram registradas três abstenções: Semob/DF, Sinduscon/DF e FIBRA. Finalizada a
345 votação Presidente prosseguiu com o **item 2 da Pauta**: Informes. O Conselheiro Diego
346 Bergamaschi/SODF lembrou que o DF tem uma política de resíduos sólidos, tem um plano
347 distrital de resíduos sólidos, onde a lógica regional está colocada com possibilidades.
348 Destacou que vale analisar a lógica de solidariedade entre os municípios, visto que os resíduos
349 gerados no DF são tratados em outro município. Sugeriu que este assunto seja analisado de
350 forma mais ampla por este Conam. A Conselheira Mônica Veríssimo/Fórum de ONGs pediu
351 que a análise feita pela Sema sobre o assunto de importação de resíduos, seja considerada, no
352 momento de aprofundar a questão sobre importação de resíduos. O Conselheiro Antônio
353 Carlos Navarro/FIBRA disse entender importante o Conam aprofundar a discussão dos
354 resíduos no DF. Lembrou que existe regulamentação federal e distrital sobre o assunto,
355 contudo, o DF tem frequentes problemas relacionados à temática, inclusive o aterro utilizado
356 pelo DF é um paliativo. Corroborou a sugestão do Conselheiro da SO/DF de que o Conam

357 precisa se apropriar da discussão para aprofundar as diretrizes da política sobre resíduos. O
358 Conselheiro Carlos Bomtempo/CCAS disse achar importante que o Conam considere a
359 discussão regional para a questão dos resíduos, contudo, destacou que o Estado de São Paulo
360 não faz parte da regionalidade do DF. Chamou a atenção para fatos recorrentes na temática
361 ambiental, onde quem cumpre a lei acaba sendo penalizado ou onerado em detrimento
362 daquele que não cumpre a lei. Citou como exemplo os Municípios que cumpriram suas
363 obrigações legais quanto a construção de aterros sanitários serem obrigados a fazer consórcios
364 e receber os resíduos daqueles que não cumpriram suas obrigações. Disse que isto é
365 extremamente nocivo e que o Conam não pode alimentar este vício. Disse entender que, o DF
366 fazer consórcio para receber resíduos do entorno é compreensível, porque o entorno é
367 desprovido de recursos e condições de ter aterro próprio. Porém, receber resíduos de cidades
368 estruturadas, não cabe. Disse ser preciso analisar cuidadosamente quem é o exportador do
369 resíduo e não tratar a questão de forma genérica. A Conselheira Marília Marreco/Sema
370 lembrou que na 72ª RE do Conam foi analisado o pedido da prefeitura de Águas Lindas do
371 Goiás para exportar resíduos para o DF e, naquele momento o Conam analisava o pedido da
372 Stericycle. Disse estar evidente que o assunto voltaria às pautas do Conam. Disse achar
373 importante que o Conselho trate a questão em comento de forma mais aprofundada e sugeriu
374 que fosse criada uma Câmara Técnica no Conam para analisar a questão dos resíduos no DF.
375 Ouvidas as considerações dos Conselheiros o Presidente da sessão consultou o Plenário sobre
376 a criação de CT, o que foi aprovado por unanimidade. A CT será formada pela Sema/DF,
377 Fibra, Adasa/DF, SO/DF, Ibram/DF, CCAN, Facho e UCB. A Conselheira Mônica
378 Veríssimo/Fórum de ONGs registrou que quando da sua apresentação dos resultados do
379 trabalho do GT de podas e paisagismo sugeriu a criação de uma CT para a criação do plano
380 Diretor de Urbanização Urbana. Disse achar interessante que o Conam crie indicadores para
381 resíduos, tendo em vista que já foi declarado que o DF tem plano diretor de resíduos sólidos,
382 mas questionou quais as metas do DF para redução de resíduos e quais são os indicadores?
383 Disse que a UnB tem observatórios que podem ser utilizados em formato de parceria para
384 compartilhamento de informações e que isto remeta à questão dos ODSs. A Conselheira disse
385 entender que isto compete ao Conam definir. O Presidente da reunião destacou a importância
386 de se trazer à discussão a questão dos ODSs e sugeriu que as discussões do Conselho, na
387 medida do possível, orientasse qual ODSs está atendendo e em que medida. Ressaltou que,
388 como Presidente do Ibram, esta orientação já foi consensuada no órgão. Exaurida a pauta o
389 Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a sessão. A Ata será lida,
390 aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada seu
391 extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

392

ÉDSON GONÇALVES DUARTE (IBRAM)
IBRAM

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
(SEMA/DF)

DIEGO BERGAMASCHI
(SO/DF)

RICARDO NOVAES R. DA SILVA
(SO/DF)

ÂNGELA MARIA MARTINS
(SEE/DF)

SÍLVIA BORGES LAZARI
(**SEDUH/DF**)

MAURÍCIO SHOJI HATAKA
(**SEFP/DF**)

MÁRCIO FARIA JÚNIOR
(**SDE/DF**)

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
(**SEMOB/DF**)

ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA
(**CACI/DF**)

JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA
(**CACI/DF**)

ALISSON SANTOS NEVES
(**IBRAM/DF**)

ALBATÊNIO RESENDE G. JÚNIOR
(**TERRACAP/DF**)

GEÓRGENIS TRIGUEIRO FERNANDES
(**CAESB/DF**)

TEM. CEL. QOBM/COMB EDIMAR H.
BARRET (**CBM/DF**)

CEL. QOPM ROBSON CARLOS R.
CARDOSO (**PM/DF**)

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO
(**ADASA/DF**),

PHILIPPE POMIER LAYRARGUES
(**UNB**)

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES
(**DFLEGAL**)

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA
(**DFLEGAL**)

ADILSON AZEVEDO BARRETO
(**FACHO/DF**)

MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS
(**FORUM DE ONGS**)

JOÃO CARLOS MARTINS NETO
(**FAPE**)

ANTÔNIO CARLOS NAVARRO
(**FIBRA/DF**)

CARLOS HENRIQUE DUTRA CARDOSO
(**FECOMÉRCIO**)

LUCIANO DANTAS DE ALENCAR
(**SINDUSCON**)

FREDERICO AUGUSTO C. MARTINS
(**ADEMI/DF**)

SÉGIO BUENO DA FONSECA
(CCAN)

SÍLVIA KELI DE BARROS ALCANFOR
(UCB)

CARLOS BERNARDO T. BOMTEMPO
(CCAS)